



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01012/2025

Data de autuação
22/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP. JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DENOMINA DE GILVONE GRANGEIRO PEREIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "GILVONE GRANGEIRO PEREIRO", A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA P		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/10/2025 13:37:44	Data da assinatura:	22/10/2025 13:37:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
22/10/2025

DENOMINA DE "GILVONE GRANGEIRO PEREIRO", A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Gilvone Grangeiro Pereiro, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, 10499 - Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2025.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Deputado Estadual –PT

Presidente da CTASP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar de Gilvone Grangeiro Pereiro, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, 10499 - Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE.

Sétima entre os quinze filhos de José Pereira Gil e Antônia Grangeiro, Gilvone dedicou toda a sua vida à educação. De temperamento alegre, conciliador e profundamente comprometida com a família e a justiça social, destacou-se pela generosidade, entusiasmo pela vida e pelo constante incentivo ao aprendizado educacional.

Sua presença foi marcante no processo de formação de todos nós — irmãos, sobrinhos, afilhados e de todos que precisaram de apoio e orientação, especialmente no caminho da educação.

A educação sempre foi o grande cenário de sua atuação, abrangendo desde a formação de crianças nos primeiros anos de vida até a alfabetização e o ensino de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na infância. Sua contribuição também se estendeu à política educacional do Estado do Ceará e do Brasil, deixando um legado de compromisso e transformação social.

Ao formar-se normalista, fundou uma escolinha de alfabetização de crianças em Juazeiro do Norte, marcada por uma característica especial: seus primeiros alunos foram os sobrinhos e as crianças da vizinhança, todas em idade de aprender as primeiras letras.

Mais tarde, ao mudar-se para Fortaleza, deu continuidade à sua missão educativa no seio familiar, incentivando e apoiando irmãos e sobrinhos a ingressarem no ensino superior na capital. Sua trajetória foi marcada por uma dedicação incansável em abrir portas e criar oportunidades por meio do conhecimento, acompanhando cada etapa — da alfabetização às conquistas no ensino universitário.

Seu exemplo permanece vivo, inspirando todos que tiveram o privilégio de aprender com sua sabedoria, afeto e compromisso com a educação como instrumento de transformação social.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de agosto de 2025.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/10/2025 10:23:00	Data da assinatura:	23/10/2025 11:24:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/10/2025

LIDO NA 98ª (NONAGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1012/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	30/10/2025 14:19:09	Data da assinatura:	30/10/2025 14:19:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 30 de Outubro de 2025

Ofício nº 0175/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01012/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JULIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE GILVONE GRANGEIRO PEREIRO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA AV. DR. MENDEL STEINBRUCH, 10499 – PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL**:

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

31 OUT 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

31/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **31/10/2025** às **09:13** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 24/11/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados (as),

Primeiramente, vale esclarecer que recebemos deste Gabinete, os processos oriundos da ALECE com as seguintes propostas de denominação de escolas em Maracanaú, ambas no Distrito de Pajuçara:

1. NUP 01000.000937/2025-12: Ofício N.º 0175/2025, apresentando o Projeto de Lei n.º 01012/2025, de autoria do Exm.º Sr. DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, que DENOMINA DE GILVONE GRANGEIRO PEREIRO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA AV. DR. MENDEL STEINBRUCH, 10499 - PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.
2. NUP 01000.000938/2025: Ofício N.º 0176/2025, apresentando o Projeto de Lei n.º 01012/2025, de autoria do Exm.º Sr. DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, que DENOMINA DE "FRANCISCA MUNIZ FREITAS", A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO S/N - PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.
3. NUP 01000.000939/2025-01: Ofício N.º 0176/2025, apresentando o Projeto de Lei n.º 01013/2025, de autoria do Exm.º Sr. DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, que DENOMINA DE "FRANCISCA MUNIZ FREITAS", A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO S/N - PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.
4. NUP 01000.000946/2025-03: Ofício N.º 0051/2025, apresentando o Projeto de Lei n.º 00246/2025, de autoria do Exm.º Sr. DEPUTADO FIRMO CAMURÇA, que DENOMINA DE FRANCISCO MAXWELL MAXIMIANO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI), LOCALIZADA NO PARQUE TROPICAL, DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Dito isso, esclarecemos que:

- Os NUP's 01000.000938/2025 e 01000.000939/2025-01 estão em duplicidade, apresentando apenas a divergência no número do Projeto de Lei, por este

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéa, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

motivo, o processo **01000.000939/2025-01** (projeto n.º 01013/2025) está apenso ao **01000.000938/2025-59** (projeto n.º 01013/2025).

- Dito isso, informamos que no distrito de Pajuçara, temos apenas 01 (um) objeto em fase de execução, no qual já encontra-se com posicionamento desta COINF, através do NUP **01000.000938/2025-59** e apenso **01000.000939/2025-01**.
- Vale ainda esclarecer, que o Projeto de Lei n.º 01012/2025 tratado aqui nos autos, está em duplicidade no NUP 01000.000938/2025.

Portanto, em atendimento ao **Ofício n.º 0175/2025 - PROC-GERAL**, referente ao **Projeto de Lei n.º 01012/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO**, que **DENOMINA DE GIOVONE GRANJEIRO PEREIRO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA AV. DR. MENDEL STEINBRUCH, 10499 - PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará:

Não é de conhecimento desta COINF, nenhuma construção no endereço supracitado. A EEMTI localizada no endereço mencionado, é a EEMTI Professor Flávio Pontes. Porém, este objeto não está no plano de reconstrução da COINF. Portanto, sugerimos um posicionamento da CREDE, ao considerarmos que se trata de um equipamento já construído a muitos anos;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n.º 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019):

Não é de conhecimento desta COINF, nenhuma construção no endereço supracitado. A EEMTI localizada no endereço mencionado, é a EEMTI Professor Flávio Pontes. Porém, este objeto não está no plano de reconstrução da COINF. Portanto, sugerimos um posicionamento

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

da CREDE, ao considerarmos que se trata de um equipamento já construído a muitos anos;

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Sim;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Sugerimos o encaminhamento da COESC para posicionamento;

5. Se a sua construção já foi concluída;

Sim;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Escola em funcionamento.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto

Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 24/11/2025, às 13:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 24/11/2025, às 11:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 0658-2942-9FC4-A2F5.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

24/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **24/11/2025** às **13:35** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

25/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COESC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **25/11/2025** às **07:56** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

25/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**De:** SEDUC/CEDRE**Para:** SEDUC/CREDE
1 - MARACANAÚ

Encaminhamento para que seja inserido posicionamento da crede 1. Empós, retornar a CÔESC COM URGÊNCIA

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede - SEDUC/CEDRE

Documento assinado eletronicamente em **25/11/2025 às 09:59** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDEI -
MARACANAÚ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Prezados(as),

Esclarecemos que, atualmente, no bairro Pajuçara, existem duas unidades escolares em pauta: a primeira, **uma nova escola padrão MEC que faz parte do Plano de Investimento – PI do Governo do Estado que está em fase de construção**, situada na Rua 7 de Setembro, s/n, Loteamento Pajuçara Parque, Pajuçara, Maracanaú/CE; e **a segunda, uma edificação** localizada na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Pajuçara, Maracanaú/CE, onde funcionava o antigo prédio da EEM Prof. Flavio Ponte, embora não estando atualmente em funcionamento, encontra-se totalmente reformada e em plenas condições de abrigar uma unidade escolar a partir do ano letivo de 2026.

A Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte funcionou, até o final de 2021, no prédio localizado na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Pajuçara, no município de Maracanaú/CE. No início do ano letivo de 2022, foi iniciada uma ampla reforma na estrutura, o que inviabilizou o desenvolvimento adequado das atividades escolares. Por essa razão, a escola precisou ser temporariamente transferida para outro imóvel, garantindo assim, condições de segurança e continuidade pedagógica. Ressaltamos ainda, que o Estado está em processo de aquisição do prédio de forma definitiva, no endereço Rua Beatriz Calixto, nº 305, Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP 61932-340.

Cumprir informar que o imóvel anteriormente ocupado pela EEM Professor Flávio Ponte foi submetido a três etapas de reforma, todas já concluídas. A edificação está plenamente apta a receber uma nova unidade escolar,

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 1 -
MARACANAÚ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

sobretudo diante do elevado quantitativo de matrícula reprimida no bairro Pajuçara e regiões adjacentes, o que evidencia a necessidade urgente de ampliação da oferta educacional. Dessa forma, o prédio situado na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, será destinado ao funcionamento de uma Escola de Ensino Médio em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2026.

Destacamos, ainda, que tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 010212/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Júlio César Filho, que propõe a denominação **“Gilvone Grangeiro Pereira”** para a referida unidade. Considerando a relevância da homenagem e sua adequação ao contexto institucional, manifestamos parecer favorável à aprovação do PL nº 010212/2025.

No que se refere às propostas de denominação para a nova escola em construção na Rua 7 de Setembro, s/n, Loteamento Pajuçara parque, Pajuçara, Maracanaú/CE, escola padrão MEC em construção informamos que tramitam, na Assembleia legislativa, três proposições sobre o tema, listadas abaixo conforme ordem cronológica.

O Projeto de Lei nº **00246/2025**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Firmo Camurça, que propõe denominar a unidade como **“Francisco Maxwell Maximiano da Silva”**.

O Projeto de Lei nº **01012/2025**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Júlio César Filho, propõe a denominação **“Francisca Muniz Freitas”**. Todavia, verificamos

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 1 -
MARACANAÚ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

duplicidade legislativa, uma vez que o Projeto de Lei nº **01013/2025**, do mesmo parlamentar, apresenta o mesmo objeto e finalidade.

Após análise das propostas apresentadas e **considerando a ordem cronológica** de apresentação do Projeto de Lei, a escola em construção será denominada **“Francisco Maxwell Maximiano da Silva”**.

Em resumo:

No bairro Pajuçara nós teremos 03 escolas em funcionamento a saber:

Em 2026 - A Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte (escola regular) situada na Rua Beatriz Calixto, nº 305, Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP 61932-340;

Em 2026- A nova EEMTI **a denominar Gilvone Grangeiro Pereira** situada na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Pajuçara, (antigo prédio da EEM Prof. Flávio Ponte);

Em 2027 a nova EEMTI padrão MEC **a denominar Francisco Maxwell Maximiano da Silva** situada na Rua 7 de Setembro, s/n, Loteamento Pajuçara Parque, Pajuçara, Maracanaú/CE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOAO PAULO PEIXOTO**
DIOGENES, em 25/11/2025, às 16:12 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 25/11/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 1 -
MARACANAU

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
5E83-4E86-7E43-0582.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

26/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **26/11/2025** às **10:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 27/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Sra. Secretária,

Acerca da consulta sobre o *Projeto de Lei nº 01012/2025*, de autoria do Sr. Deputado Júlio César Filho, após consulta a Crede 1, reiteramos as seguintes informações:

- A nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, pertencerá ao domínio Público estadual. será denominada *Gilvone Grangeiro Pereiro*.
- A nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, será denominada *Gilvone Grangeiro Pereiro* em concordância com o *Projeto de Lei nº 01012/2025*, de autoria do Sr. Deputado Júlio César Filho.
- A referida escola funcionará no prédio que já existe, situado na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Bairro Pajuçara, no município de Maracanaú/Ce.

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva

Coordenadora de Planejamento da Rede Escolar

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de documentação Escolar e Normatização da REde

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 27/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 28/11/2025, às 09:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 28/11/2025, às 09:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código D060-B52B-1115-2A8D.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 032438/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 28 de novembro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
– ALECE

Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0175/2025 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 01012/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO, que DENOMINA DE GIOVONE GRANJEIRO PEREIRO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA AV. DR. MENDEL STEINBRUCH, 10499 - PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, a fim de encaminhar a V.Exa. cópias dos despachos emitidos pelas Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **28/11/2025, às 17:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO N° 032438/2025/SEDUC/SEC



A autenticidade deste documento
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
8A21-9BD7-E709-CE5A.

pode ser conferida no site
informando o código

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

03/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De:
ALECE/PROTOCOLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para:
ALECE/PROTOCOLO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA ALECE.

Usuário: ISABELLE ALVES ALENCAR**Lotação:** Protocolo Alece - ALECE/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **03/12/2025** às **08:40** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 03/12/2025, às 08:40

NUP: 01000.000937/2025-12

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
31/10/2025 às 08:59	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
31/10/2025 às 09:13	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
31/10/2025 às 11:14	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
24/11/2025 às 11:56	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC - PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/11/2025 às 11:57	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
24/11/2025 às 13:16	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC - PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/11/2025 às 13:16	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC - PGI/COINF	Processo tramitado para SEDUC/SEC
24/11/2025 às 13:35	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/11/2025 às 16:39	Atribuir responsável	MEIRILENE SOUSA DO ROSARIO - SEDUC/SEEXEC- GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
25/11/2025 às 07:56	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
25/11/2025 às 09:59	Encaminhado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Encaminhado para SEDUC/CREDE 1 - MARACANAÚ. Encaminhou para que seja inserido posicionamento da crede 1. Empós, retornar a COESC COM URGÊNCIA
25/11/2025 às 16:06	Atribuir responsável	JOAO PAULO PEIXOTO DIOGENES - SEDUC/SEC/Crede 1 - Maracanaú - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1 - Maracanaú)	Atribuiu como responsável JOAO PAULO PEIXOTO DIOGENES - SEC/CREDE 1 - MARACANAÚ
25/11/2025 às 16:12	Assinatura realizada	JOAO PAULO PEIXOTO DIOGENES - SEDUC/SEC/CREDE 1 - MARACANAÚ	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 03/12/2025, às 08:40

NUP: 01000.000937/2025-12

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
25/11/2025 às 16:13	Processo Tramitado	JOAO PAULO PEIXOTO DIOGENES - SEDUC/SEC/Crede 1 - Maracanaú	Processo tramitado para SEDUC/COESC
26/11/2025 às 10:17	Atribuir responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
28/11/2025 às 09:29	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/11/2025 às 09:29	Solicitação de assinatura	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA
28/11/2025 às 09:36	Assinatura realizada	FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/11/2025 às 09:36	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/COESC/CEDRE	Processo tramitado para SEDUC/SEC
28/11/2025 às 15:13	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
28/11/2025 às 15:17	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 032 438/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
28/11/2025 às 17:00	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 032438/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
28/11/2025 às 17:01	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
03/12/2025 às 08:40	Encaminhado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis. JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA ALECE.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1012 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	12/01/2026 21:29:51	Data da assinatura:	12/01/2026 21:30:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/01/2026

PROJETO DE LEI Nº 1012/2025

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

EMENTA: DENOMINA DE “GILVONE GRANGEIRO PEREIRO”, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 1012/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de Gilvone Grangeiro Pereiro, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, 10499 - Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente no original).

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“Gilvone Grangeiro Pereira”, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE.**

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito, de Gilvone Grangeiro Pereira**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0175/2025-PROC-GERAL**, datado de 30/10/2025, foi indagado (fls. 06) e esclarecido (fls. 10 e 11) que:

1) Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: Não é do conhecimento desta COINF, nenhuma construção no endereço supracitado. A EEMTI localizada no endereço mencionado, é a EEMTI Professor Flávio Ponte. Porém, este objeto não está no plano de reconstrução da COINF. Portanto, sugerimos um posicionamento da CREDE, ao considerarmos que se trata de um equipamento já construído há muitos anos.

2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Repetiu a resposta do item 1.

3) Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: SIM.

4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Sugerimos o encaminhamento para a COESC para posicionamento.

5) Se a sua construção já foi concluída;

R: SIM.

6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

R: Escola em funcionamento.

A CREDE, seguidamente, esclareceu (fls. 16ss) que:

“Conforme informações fornecidas às fls (p.012) esclarecem que, atualmente, no bairro Pajuçara existem duas unidades escolares em pauta: (...); e a **segunda, uma edificação**, localizada na avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Pajuçara, Maracanaú/CE, onde funcionava o antigo prédio da EEM Professor Flávio Ponte, embora não estando atualmente em funcionamento, encontrando-se totalmente reformada e em plenas condições de abrigar uma unidade escolar a partir do ano letivo de 2026.

(...)

Dessa forma, o prédio situado na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, será destinado ao funcionamento de uma Escola de Ensino Médio em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2026.

Em acréscimo, consta, ainda como resposta da CREDE (fls. 21):

“- A nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, pertencerá ao domínio Público Estadual, será denominada Gilvone Granjeiro Pereiro.

- A nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, será denominada Gilvone Granjeiro Pereiro em concordância com o Projeto de Lei nº 01012/2025, de autoria do Sr. Deputado Júlio César Filho.

- A referida escola funcionará no prédio que já existe, situado na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, Bairro Pajuçara, no município de Maracanaú/Ce.”

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, **pertencerá ao Domínio Público Estadual, compete, assim, à Assembleia a denominação.**

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Gilvone Grangeiro Pereira**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

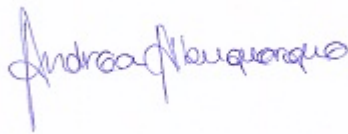
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1012/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/01/2026 15:51:08	Data da assinatura:	22/01/2026 15:51:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/01/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1012/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/01/2026 10:10:55	Data da assinatura:	23/01/2026 10:11:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/01/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/02/2026 09:11:12	Data da assinatura:	22/04/2026 09:52:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 1012/2025 - DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2026 11:33:15	Data da assinatura:	12/05/2026 11:34:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
12/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 1012/2025

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

EMENTA: DENOMINA DE “GILVONE GRANGEIRO PEREIRO”, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 1012/2025 de autoria do Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO, que DENOMINA DE “GILVONE GRANGEIRO PEREIRO”, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de Gilvone Grangeiro Pereiro, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, 10499 - Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados. Consta junto à propositura, certidão de óbito de **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

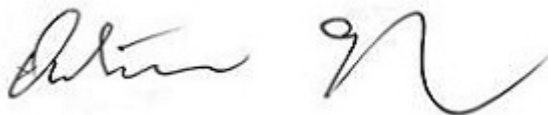
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°1012/2025, deputado Júlio César Filho.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;*

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 1012/25, de autoria do deputado Júlio César Filho, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	19/05/2026 16:06:10	Data da assinatura:	19/05/2026 16:06:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/06/2026 09:10:58	Data da assinatura:	03/06/2026 10:30:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/06/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

DENOMINA GILVONE GRANGEIRO PEREIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Gilvone Grangeiro Pereira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, n.º 10499, Distrito de Pajuçara, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.786, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO RENASCER, COM SEDE EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Projeto Renacer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.554.419/0001-09, com sede na Rua Xavier da Silveira, n.º 2644, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.787, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Fernando Hugo)

DENOMINA ARENINHA DO COPACABANA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA E COPERNICO, NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Areninha do Copacabana a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Sílvia, Gardênia e Copérnico, no Bairro Paupina, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.788, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA GILVONE GRANGEIRO PEREIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gilvone Grangeiro Pereira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, n.º 10499, Distrito de Pajuçara, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.789, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Encenação da Paixão de Cristo realizada no Município de Abaiara.

Parágrafo único. O Espetáculo religioso a que se refere o caput acontece anualmente, durante a Semana Santa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.790, de 26 de maio de 2026.

ALTERA A LEI Nº18.012, DE 1.º DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º A Lei n.º 18.012, de 1.º de abril de 2022, passa a vigorar alterada na redação do art. 109-A, conforme o disposto abaixo:

“Art. 109-A. Nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta Lei, as transferências de recursos aos Fundos de Cultura dos Municípios poderão ocorrer com a subscrição de Termo de Adesão Especial, mediante o atendimento pela gestão municipal de requisitos específicos, não se aplicando o disposto nos arts. 29 e 94, desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Fica autorizada a participação de órgãos ou entidade estaduais em instâncias colegiadas ou associações de nível estadual ou federal, representativas de interesses institucionais, inclusive por intermédio de seus gestores ou agentes designados, visando ao estabelecimento de cooperação destinada ao fortalecimento de competências próprias e da governança pública interfederativa.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, e se exigido em estatuto, regimento ou instrumento congênere, fica autorizado o pagamento de retribuição ou anuidade decorrente da participação do órgão ou da entidade na associação ou no colegiado correspondente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº389, de 26 de maio de 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE O SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 3.º-A à Lei Complementar n.º 229, de 21 de dezembro de 2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 3.º-A. Até que concluído o procedimento licitatório correspondente, fica autorizada, de forma precária e para todos os fins estabelecidos na legislação, a continuidade da operação de cooperativas que, na data de publicação desta Lei, embora sem contrato celebrado de delegação, atuem no serviço complementar de transporte intermunicipal de passageiros, conforme condições estabelecidas para a atividade, e constem de cadastro junto a órgão ou a entidade estadual competente.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

